

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3680, DE 2004

Dispõe sobre a utilização de energia solar na construção de habitações populares.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado EDUARDO VALVERDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço estabelece que “os projetos de construção de habitações populares com recursos oriundos de Programas de Habitação Federal, ficam obrigados a manter dispositivo que permita o aproveitamento da energia solar” (sic).

À guisa de justificação, o nobre autor ressalta o fato de a energia solar ser uma fonte de energia limpa e inesgotável, bem como registra que o custo da referida instalação seria compensado pela redução da conta de energia elétrica.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre louvar o interesse do insigne autor do projeto em promover o uso de uma fonte de energia limpa, bem como o desejo de encontrar alternativa que permita a redução do custo de aquecimento de água em residências.

É forçoso reconhecer, contudo, que o projeto não oferece solução ao problema representado pelo alto custo da instalação solar em relação a outras alternativas de aquecimento de água (e.g. chuveiro elétrico e aquecedor a gás líquido de petróleo – GLP), que é, sem sombra de dúvida, o maior óbice ao aproveitamento de energia solar em residências populares.

Sem atacar esse problema, a exigência de instalação solar em todas as residências financiadas por Programas de Habitação Federal ensejaria aumento significativo do custo dessas moradias por conta da aquisição de coletores solares e da instalação de tubulação de água quente, o que dificultaria a eliminação do enorme déficit habitacional em nosso país.

Pelas razões expendidas anteriormente, este Relator vê-se compelido a manifestar-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.680, de 2004, e a sugerir a seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado EDUARDO VALVERDE
Relator

2005_54_Eduardo Valverde_213